



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CONTRATO Nº 013/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEIXES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE E O GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MOITA BONITA/SE, MAYCON DE JESUS DOS SANTOS, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de **aquisição de Peixes**, reuniram-se, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: 14.525.629/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Secretária Sr^a. **JOSINETE DE JESUS FERREIRA COSTA**, brasileira, maior, capaz residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e por outro lado o **Grupo Informal de Agricultores Familiares de Moita Bonita/SE**, representado por **MAYCON DE JESUS DOS SANTOS**, portador do CPF: 060.468.185-24, e RG: 2.242.251-0 – SSP/SE, residente na rua Ribeirópolis, 557, centro, Moita Bonita/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições legais, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública - Compra Institucional nº 01/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às disposições da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011; Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012 com alteração do Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014; Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012 alterada pelas Resoluções nº 56 de 14 de fevereiro de 2013 e 64 de 20 de novembro de 2013 e a Lei nº 8.666/93 e condições gerais da **Chamada Pública nº 01/2019 modalidade COMPRA INSTITUCIONAL**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato tem por finalidade atender a demanda eventual para a Aquisição de Peixes para distribuição gratuita as famílias carentes do Município de Moita Bonita/SE na Semana Santa do corrente ano através de organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP Jurídica, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nome do produtor	CPF	DAP	Produto	Quant./ Unid	Preço Proposto	Valor Total
------------------	-----	-----	---------	-----------------	-------------------	----------------



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

MAYCON DE JESUS DOS SANTOS	060.468.185-24	SDW0060468 185242811180 252	PEIXE VIVO TIPO TAMBAQUI – EMBALADO E RESFRIADO	586	9,46	5.543,56
						5.543,56

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos peixes, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **5.543,56 (cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** distribuídos por Fornecedor Beneficiário da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável e será creditado em favor das Organizações Fornecedoras ou do Beneficiário Fornecedor, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e número da conta bancária e agência.

4.2 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

4.3 – Quando ocorrer o pagamento em favor das Organizações Fornecedoras, as mesmas deverão juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

4.4 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do FMAS.

5.2 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

0402 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0006.2.068 – BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1.001 – RECURSOS ORDINARIOS.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- O preço ofertado permanecerá fixo e irreeajustável durante o período do contrato.

6.2 - O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal devidamente protocolada na Prefeitura, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.3 - Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa dias) da data de abertura do Projeto de Venda.

6.4 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará até 90 dias como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – Os PEIXES serão distribuídos no dia 17 de abril de 2019 na sede da Cidade e nos povoados do município de Moita Bonita; conforme o cronograma descrito neste edital.

8.1.2 – A entrega será feita pelo fornecedor no dia 17 de abril, obedecendo ao cronograma descrito neste edital;

8.2 – A entrega se dará na Sede do Município e nos povoados do município.

8.3 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 01 (um) dia corridos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - No caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará em multa de 2%, mais juros de 0,1% em horas de atraso.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

11.1.1 - Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

11.2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

11.2.1.1 - Salários;

11.2.1.2 - Seguros de acidentes;

11.2.1.3 - Taxas, impostos e contribuições;

11.2.1.4 - Indenizações;

11.2.1.5 – Vale-refeição;

11.2.1.6 - Vale-transporte; e

11.2.1.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

11.2.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

11.2.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

11.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

11.2.6 - Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.2.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

11.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

11.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

11.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

11.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.4 – Das Obrigações Gerais:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

11.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

11.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

11.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

11.4.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

11.4.7 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

11.4.8 - No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos;

11.4.9 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações.

11.4.10 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

11.4.11 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

11.4.12 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Setor Competente. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

11.4.13 - A entrega da polpa de fruta deverá ser feita em veículo isotérmico ou refrigerado com temperatura entre 6°C e 10°C até o momento da entrega e os sabores deverão ser variados conforme solicitação prévia do Setor de Competente junto ao fornecedor, devido a sazonalidade das frutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e outras Entidades designadas pelo MDS, ou por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

12.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizer necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE), 08 de abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
JOSINETE DE JESUS FERREIRA COSTA
CONTRATANTE

MAYCON DE JESUS DOS SANTOS
GRUPO INFORMAL
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF n° _____

_____ CPF n° _____